



PROCEDIMENTO Nº 02/FRESAN/2024

PROGRAMA DO CONCURSO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a empreitada para a Conceção e Construção de Sistemas de Irrigação na Província do Namibe.
2. O procedimento encontra-se dividido em lotes, cuja identificação completa e características se encontram patenteadas no Caderno de Encargos, tudo em conformidade com os termos, condições e exigências fixados naquele documento, bem como no presente Programa e respetivos anexos, e sem prejuízo das obrigações legais e regulamentares que sejam aplicáveis à concretização do projeto e realização da atividade, a desenvolver após a celebração do contrato.
3. Pese embora a Entidade Pública Contratante seja portuguesa, atento o objeto do contrato e tendo presente o referido nos números anteriores, o procedimento seguirá, adaptadamente e salvo disposições em sentido diverso nas peças do procedimento, a tramitação constante da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro - Lei dos Contratos Públicos de Angola (doravante, "LCP").

Artigo 2.º

Entidade pública contratante e local onde decorre o procedimento

1. A entidade contratante é o Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., doravante designado por Camões, I.P., contribuinte fiscal n.º 510 322 506, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 270, 1250-149 Lisboa, Portugal, telefone (+351) 21 310 91 00, fax (+351) 21 314 39 87 e sítio online www.instituto-camoes.pt.
2. O procedimento será coordenado pela Unidade de Implementação do Camões, I.P., (UIC) do FRESAN, em Angola, com os contactos seguintes:

E-mail de contacto: contratacao.fresan@gmail.com.
Morada: Bairro de Nossa Senhora do Monte, Casa S/N
Lubango, Huíla
Telefone: (+244) 929680377



Artigo 3.º

Decisão de contratar

O presente procedimento pré-contratual foi autorizado por deliberação do Conselho Diretivo do Camões, I.P., datado de dia 26 de fevereiro de 2024, ao abrigo das suas atribuições no domínio da cooperação para o desenvolvimento estabelecidas no artigo 5.º, n.º 3, alínea f) do Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 48/2018, de 21 de junho, e de acordo com o genericamente disposto no artigo 21.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro (Lei-quadro dos Institutos Públicos), bem como a respetiva despesa nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea b) e artigo 38.º, n.º 3 da citada Lei n.º 3/2004, conjugados com o disposto no artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho (Regime Jurídico de Realização de Despesa Pública).

Artigo 4.º

Peças do procedimento

1. As peças do procedimento são as seguintes:
 - a) O Programa do Concurso e seus anexos
 - b) O Caderno de Encargos e seus anexos
2. Os anexos ao Programa do Concurso são os seguintes:
 - a) Anexo I – Declaração de compromisso
 - b) Anexo II – Proposta de preço
 - c) Anexo III – Modelo de Avaliação
 - d) Anexo IV – Modelo de guia de depósito bancário
 - e) Anexo V – Modelo de garantia bancária / seguro caução
3. Os anexos ao Caderno de Encargos são os seguintes:
 - a) Anexo I – Especificações técnicas – Lote 1
 - b) Anexo II – Especificações técnicas – Lote 2

Artigo 5.º

Adjudicação por lotes

1. O presente procedimento prevê a adjudicação de dois lotes do contrato de empreitada, que são os seguintes:

Província do Namibe:

Lote 1: EMPREITADA DE CONCEPÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE LUSO, MUNICÍPIO DA BIBALA, NAS LOCALIDADES DO SHIMALASSIMWE E TCHICAMUE NO MUNICÍPIO DO CAMUCUIO E NAS LOCALIDADES DE MAÚNGO E BENTIABA NO MUNICÍPIO DE MOÇÂMEDES; Preço-base: **216 342 807,02 Kz** (Duzentos e dezasseis milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sete kwanzas e dois cêntimos).



Lote 2: EMPREITADA DE CONCEPÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE PEDIVA, MUNICÍPIO DO TOMBWA E NAS LOCALIDADES DO MUCWAIA E MILUNGO NO MUNICÍPIO DO VIREI; Preço-base: 173 949 333,33 Kz (Cento e setenta e três milhões, novecentos e quarenta e nove mil e trezentos e trinta e três kwanzas e trinta e três cêntimos).

2. Por preço base deve entender-se o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituirão o objeto do contrato.

Artigo 6.º

Fases do procedimento

O presente procedimento compreende as seguintes fases:

- a) Fase de entrega, apreciação e avaliação de propostas;
- b) Fase de habilitação;
- c) Fase da celebração dos contratos.

Artigo 7.º

Consultas e obtenção de cópia das peças do procedimento

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis no site do Camões, I.P., em www.instituto-camoes.pt, ou em <https://fresan-angola.org/>.
2. O seu acesso é gratuito e permite efetuar a consulta e download das mesmas.

CAPÍTULO II

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Artigo 8.º

Constituição

1. O procedimento é dirigido por uma comissão (doravante “Comissão de Avaliação”), constituída por três membros efetivos e dois membros suplentes, nomeados pelo Camões, I.P.
2. Os membros da Comissão de Avaliação são nomeados por despacho do órgão competente para a decisão de contratar.
3. Serão asseguradas todas as substituições necessárias de modo a garantir a constituição da comissão com três membros efetivos.



Artigo 9.º

Funcionamento

1. A Comissão de Avaliação inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao da publicação do anúncio do concurso no presente procedimento no Jornal de Angola e na página da internet do Camões, I.P., considerando-se relevante, para este efeito, a data da última publicação.
2. A Comissão de Avaliação só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
3. As deliberações da Comissão de Avaliação, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro, devem constar da ata as razões da sua discordância.
5. Quando o considerar conveniente, o Camões, I.P. pode designar peritos ou consultores para apoiarem a Comissão de Avaliação no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito a voto, nas reuniões deste órgão.

Artigo 10.º

Competência

1. Compete, nomeadamente, à Comissão de Avaliação:
 - a) Proceder à análise e avaliação das propostas;
 - b) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados e pelos concorrentes e, bem assim, solicitar aos concorrentes os esclarecimentos necessários sobre as propostas apresentadas;
 - c) Propor ao órgão competente para a decisão de contratar a prática dos atos de exclusão de propostas e de adjudicação dos contratos.
2. Cabe ainda à Comissão de Avaliação exercer a competência que lhe seja delegada ou subdelegada, nos termos legais, pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo, porém, ser delegada a competência para a decisão do procedimento.

CAPÍTULO III CONCORRENTES

Artigo 11.º

Concorrentes e associações de concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que no âmbito do presente procedimento apresentar uma proposta.
2. Podem apresentar proposta, no âmbito do presente procedimento, associações de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.



3. Os membros de uma associação concorrente não podem ser concorrentes no presente procedimento nem integrar outra associação concorrente.
4. Todos os membros de uma associação concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Camões, I.P., pela manutenção da proposta.

Artigo 12.º

Modalidade jurídica da associação selecionada

Em caso de seleção de uma associação, como cocontratante do Camões, I.P. todos os seus membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária das empresas agrupadas.

Artigo 13.º

Impedimentos

1. Não podem participar no procedimento ou integrar qualquer associação as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 56.º da LCP.
2. Salvo nas situações previstas no n.º 2 do artigo 56.º da LCP, a ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no número anterior implica a exclusão do interessado, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre.
3. No caso das associações de concorrentes, a ocorrência em qualquer uma das entidades que o compõem de qualquer dos impedimentos referidos no n.º 1 impede a admissão no procedimento da associação ou determina a sua exclusão.

Artigo 14.º

Habilitações profissionais

1. Nos termos do Decreto Presidencial n.º 146/20, de 27 de maio, o empreiteiro deve ser titular de Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas / Título de Registo, emitido pelas autoridades angolanas, que o habilite a executar obras públicas que se enquadrem nas categorias nele identificadas, conforme previsto no Anexo I à referida Lei, e nas classes respetivas.
2. O empreiteiro pode recorrer a subcontratados desde que estes estejam devidamente habilitados para o exercício da atividade, nos termos do diploma referido no n.º 1 do presente artigo.
3. Os comprovativos das habilitações previstas no presente artigo são entregues em conjunto com os documentos da proposta.



CAPÍTULO IV

TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º

Inspeção de locais

1. O Camões, I.P. designará no anúncio de concurso a(s) data(s), locais e hora da(s) visita(s).
2. As visitas são sempre acompanhadas por um elemento do FRESAN/ Camões, IP.
3. Para os efeitos previstos no número 1, os interessados devem manifestar essa intenção, através do seguinte e-mail: contratacao.fresan@gmail.com.
4. Os interessados que procedam à inspeção ao local com o elemento do FRESAN/ Camões, IP. deverão assinar uma declaração comprovativa desse facto que lhes será disponibilizada pelos representantes do Camões, I.P.
5. Os interessados podem, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, examinar os terrenos, locais da obra a realizar, identificados no Caderno de Encargos, efetuando os reconhecimentos que entendam indispensáveis e que sejam suscetíveis de influir, quer na elaboração da proposta, quer no modo de execução e obrigações do contrato a celebrar.
6. Os interessados não podem, em qualquer momento ou circunstância, invocar desconhecimento quanto ao que examinaram ou que poderiam ter examinado ou imputar ao Camões, I.P. a esse título, qualquer responsabilidade.
7. Releve-se que os interessados que procedam à inspeção aos locais serão beneficiados em sede de critério de adjudicação, nomeadamente, no fator “**Inspeção ao Local (D)**”, descritos no Anexo III ao presente Programa de Concurso.

Artigo 16.º

Esclarecimentos e retificações

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos documentos do procedimento devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, dirigidos à Comissão de Avaliação, para o seguinte e-mail: contratacao.fresan@gmail.com.
2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas, para o seguinte e-mail: contratacao.fresan@gmail.com e disponibilizados no site do Camões, I.P., em www.instituto-camoes.pt.
3. As retificações das peças do procedimento devem ser autorizadas pelo órgão competente para a decisão de contratar até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
4. Quando os esclarecimentos e as retificações previstas nos n. 2 e 3 deste artigo sejam comunicados



para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para apresentação das propostas, deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5. A prorrogação do prazo para entrega das propostas previsto no nº 4 aproveita a todos os concorrentes.
6. Até ao termo da metade do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do projeto que respeitem à previsão da espécie ou quantidade dos trabalhos necessários à integral execução da obra e que decorram de uma diferença entre as condições locais existentes e as previstas no projeto ou entre os dados em que este se baseia e a realidade.
7. Excetuam-se do disposto no número anterior todos os erros e omissões do projeto que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face do prazo para apresentação de propostas e de outras circunstâncias concretas, apenas possam detetar na fase de execução do contrato.
8. A apresentação por qualquer interessado, da lista referida no n.º 6, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo da metade daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 10 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
9. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizadas a todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento.
10. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
11. A decisão prevista no número anterior será notificada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento.
12. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

SECÇÃO II

FASE DE ENTREGA E AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 17.º

Proposta

1. Os concorrentes manifestam, na proposta, a sua vontade de contratar e indicam as condições em que se dispõem a fazê-lo.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente Programa;
 - b) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o Anexo II do presente Programa;
 - c) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos;
 - d) Programa de trabalhos que deve incluir o plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de



equipamento e a lista de equipamento (O plano de trabalho entre outras especificações, deve discriminar o número de lotes a que os concorrentes se estão a candidatar);

e) Memória justificativa e descritiva do processo de execução da obra;

f) Cronograma financeiro;

g) Plano de organização do Estaleiro;

h) Plano de Gestão Ambiental;

i) Declaração de compromisso pela qual o concorrente assume a integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à execução do contrato, no caso de o pretender recorrer a subempreitadas;

j) *Curricula* e respetivos documentos comprovativos do(s) diretor(es) de obra e do(s) quadro(s) técnico(s), que permitam à Comissão de Avaliação avaliar, rigorosamente, a proposta do concorrente para efeitos do subfactor “Experiência e qualidade curricular do Quadro Técnico (B2)” do Modelo de Avaliação (Entre outras especificações, os concorrentes deverão ainda discriminar do nº de Diretores de Obra e o nº de engenheiros civis que compõem a equipa técnica, assim como devem também ser apresentadas declarações abonatórias que atestem as competências exigidas e experiência da equipa);

k) Outros documentos que contenham diversos atributos destinados à sua avaliação, de acordo com o critério de adjudicação adotado.

3. No caso de associação de concorrentes, a proposta deverá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do procedimento.

4. Não há qualquer limitação ao número de lotes a que os concorrentes podem apresentar proposta.

5. Caso os concorrentes pretendam apresentar proposta em mais do que um lote posto a concurso, devem apresentar todos os documentos elencados no n.º 2 relativamente a cada um desses lotes.

Artigo 18.º

Prazo para apresentação das propostas

O prazo para apresentação de propostas termina às **23h59m do 60.º dia** a contar da data da publicação do anúncio de concurso no jornal de Angola, e no sítio online do Camões, I.P., considerando-se relevante, para efeito de início da contagem do prazo, a data da última publicação.

Artigo 19.º

Modo de apresentação da proposta

2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados exclusivamente no seguinte e-mail: contratacao.fresan@gmail.com.

2. A proposta e os documentos são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa e deverão ser datados e assinados.

3. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser



acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 20.º

Prazo de obrigação de manutenção da proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 21.º

Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 22.º

Critério de seleção e avaliação das propostas

1. A seleção da melhor proposta será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os fatores de avaliação descritos no Anexo III – Modelo de Avaliação.
2. A pontuação final da proposta (PF) será determinada com base na seguinte fórmula, sendo considerada como a melhor proposta aquela que apresentar a pontuação mais elevada:

Pontuação Final

=

$$\text{PPreço} \times 25\% + \text{PQualidade} \times 30\% + \text{PDesempenho} \times 40\% + \text{PInspeção} \times 5\%$$

3. No caso de se verificar a existência de propostas com a mesma valoração final, utilizar-se-á como critério de desempate a pontuação mais alta atribuída no fator de avaliação “Desempenho”, descrito no Anexo III – Modelo de Avaliação com a ponderação mais elevada, passando-se, caso o empate se mantenha, para o fator seguinte por ordem decrescente da sua ponderação.
4. Na eventualidade do empate subsistir, após a aplicação das condições de desempate indicadas no ponto anterior, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública nos serviços do Camões, I.P., da qual será lavrada ata. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração e será adjudicada à proposta sorteada em 1.º lugar.

Artigo 23.º



Esclarecimentos sobre as propostas

1. A Comissão de Avaliação pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior são juntos ao processo, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

SECÇÃO III

RELATÓRIO PRELIMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL

Artigo 24.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de avaliação de propostas, a Comissão de Avaliação elabora fundamentadamente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, a Comissão de Avaliação propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de associações, relativamente a qualquer dos seus membros, o Júri tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas nos artigos 55.º da LCP;
 - c) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 17.º;
 - d) Que sejam apresentadas como variantes;
 - e) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 19.º;
 - f) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os proponentes prestem culposamente falsas declarações;
 - g) Que apresentem um preço superior ao preço base;
3. São também excluídas as propostas cuja análise revele alguma das seguintes situações:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto no artigo 17.º do presente Regulamento;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos, ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;



e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

Artigo 25.º

Audiência prévia

A Comissão de Avaliação fixa aos concorrentes um prazo não inferior a 5 (cinco) dias, após a notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem sobre o mesmo.

Artigo 26.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, a Comissão de Avaliação elabora o relatório final, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, a Comissão de Avaliação procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão referido no número anterior decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final e, subsequentemente, proferir o ato de adjudicação.

CAPÍTULO V

ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO

Artigo 27.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Sem prejuízo de outros casos previstos na lei, nomeadamente no artigo 98.º da LCP, não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Nenhuma das propostas apresentadas dê garantias ao Camões, I.P. da prossecução da finalidade do presente procedimento descrita no Caderno de Encargos, em termos considerados satisfatórios;
 - d) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - e) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas,



relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

f) Quando se verifique a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os concorrentes.

3. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.

Artigo 28.º

Habilitação

1. O adjudicatário é notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração, na qual o concorrente indique o seu nome, número de contribuinte, número de bilhete de identidade e domicílio do representante legal habilitado a obrigar juridicamente o proponente, no caso de se tratar de pessoa coletiva, o respetivo número de identificação, denominação social, sede, nomes dos titulares dos seus órgãos de administração, de direção ou de gerência e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, bem como o registo comercial ou equivalente, conforme minuta a disponibilizar com a notificação do ato de adjudicação;

b) Certificado de Registo Criminal dos Representantes Legais da sociedade.

c) Declaração de regularidade fiscal emitida pela AGT (Administração Geral Tributária), através da Repartição Fiscal Original ou cópia autenticada;

d) Declaração de regularidade previdenciária emitida pelo INSS original ou cópia autenticada.

e) No caso de associação de concorrentes, deve ser apresentado o contrato referido no artigo 12.º do presente Programa.

2. O Camões, I.P. pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste Programa, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

3. Quando os documentos referidos no n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao Camões, I.P. o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido site e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

4. O Camões, I.P. pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

5. Em caso de associação de concorrentes, todos os seus membros devem apresentar os documentos referidos no n.º 1 do presente artigo.

6. Todos os membros da associação de concorrentes que exerçam a atividade da construção devem apresentar o respetivo alvará ou título de registo.

Artigo 29.º



Caução

1. O Adjudicatário deve, nos termos previstos nos artigos 99.º e seguintes da LCP, prestar caução para a celebração do contrato bem como para o exato e pontual cumprimento das obrigações, legais e contratuais, assumidas no contrato.
2. A caução referida no número anterior vigora por todo o período de duração do contrato devendo ser liberada no prazo de 90 dias após o cumprimento de todas as obrigações contratuais pelo adjudicatário.
3. O valor da caução a prestar pelo adjudicatário é equivalente a 5% (cinco por cento) do preço contratual.
4. O adjudicatário deve ser notificado do valor da caução, sendo-lhe simultaneamente fixado um prazo de 10 (dez) dias para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar.
5. A falta de prestação da caução determina ainda a promoção da adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente.
6. A caução deve ser prestada mediante garantia bancária ou seguro-caução, ambos “à primeira solicitação”, nos termos do modelo constante do Anexo IV ao presente Programa;
7. Se a caução for prestada sob a forma de garantia bancária, deve ser apresentado um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeite.
8. Se o adjudicatário prestar a caução mediante seguro caução, deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro, assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeite.

Artigo 30.º

Não apresentação da caução e / ou dos documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação poderá ser revogada se o adjudicatário não apresentar a caução e / ou os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Programa.
2. A adjudicação também caduca se o adjudicatário não comparecer no dia, na hora e no local fixados para a assinatura do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser uma associação, se os seus membros não se tiverem associado nos termos do artigo 12.º
2. Caso se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, a Comissão de Avaliação notifica o adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Comissão de Avaliação concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o Camões, I.P. tem a possibilidade de seleccionar como adjudicatário o concorrente cuja proposta tenha sido ordenada no lugar subsequente.



Artigo 31.º

Minuta do contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato, a mesma é remetida para o adjudicatário.
2. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 32.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 15 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos e de ser prestada caução.
2. É comunicado ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 34.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento aplica-se o regime previsto na Lei dos Contratos Públicos de Angola.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento em que é entidade contratante o Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., e que tem por objeto a celebração de um contrato de (...), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

... (local), ... (data), ... [assinatura]

(1) Aplicável apenas a proponentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o proponente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede), depois de ter tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento relativo ao contrato de empreitada de (...), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar a referida obra, caso lhe seja adjudicada, em conformidade com as mencionadas peças do procedimento, pela quantia de Kz _____ [indicar o preço por extenso e por algarismos, relativo à obra por preço global], o qual inclui todos os impostos, taxas e encargos legalmente aplicáveis, conforme a lista de preços unitários anexa a esta proposta que dela faz parte integrante.



ANEXO III

MODELO DE AVALIAÇÃO

Critério de Adjudicação

Para seleção dos concorrentes que se apresentem ao concurso, é adotado o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, tendo como base os seguintes fatores e subfatores de ponderação:

Pontuação Final

=

$$\text{PPreço} \times 25\% + \text{PQualidade} \times 30\% + \text{PDesempenho} \times 40\% + \text{PInspeção} \times 5\%$$

Em que:

“P” representa a pontuação atribuída a cada fator, calculada através da soma das pontuações obtidas em cada um dos respetivos subfatores, conforme quadro de pesos abaixo:

FACTOR		SUBFACTOR	
DESCRIÇÃO	PESO	DESCRIÇÃO	PESO
Preço (A)	25%	Preço global da empreitada – cfr. documento da proposta descrito nas alíneas b) do n.º 2 do artigo 17.º (Valor da Proposta)	100%
Qualidade (B)	30%	Valor Técnico da Proposta, refletido no Programa de Trabalho – cfr. documentos da proposta descritos na alínea d do n.º 2 do artigo 17.º (B1)	50%
		Experiência e qualidade curricular do Quadro Técnico – cfr. documentos da proposta descritos na alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º (B2)	50%
Desempenho (C)	40%	Adequação dos Procedimentos Técnicos – cfr. documentos da proposta especificados nas alíneas e), f), g), h) e, eventualmente k) do n.º 2 do artigo 17.º (C1)	50%
		Adequação da organização da Equipa por referência ao tipo de tarefa a cargo de cada membro (C2)	50%



Inspeção ao Local (D)	5%	Bonificação atribuída aos concorrentes que tenham comprovadamente inspecionado o local da empreitada	100%
------------------------------	-----------	--	------

Com exceção do fator “preço” (A), do subfactor “Experiência e qualidade curricular do Quadro Técnico (B2)” e do fator “Inspeção ao Local (D)”, a cada um dos demais fatores e subfatores será atribuída uma classificação qualitativa, numa escala de 0 a 100, nos termos seguintes:

- Muito bom detalhe e adequação: pontuação de 100;
- Bom detalhe e adequação: pontuação de 75;
- Aceitável detalhe e adequação: pontuação de 50;
- Pouco detalhe e adequação: pontuação de 25;
- Inexistente detalhe e adequação: pontuação de 0;

Relativamente ao subfactor “Experiência e qualidade curricular do Quadro Técnico (B2)”, será atribuída uma classificação quantitativa nos termos seguintes:

Requisitos obrigatórios mínimos:

Diretor de obra:

Licenciatura em Engenharia Civil, com experiência em empreitadas de construção civil de infraestruturas hidráulicas e sistemas de irrigação, ou outras obras de construção civil de natureza similar, e experiência mínima comprovada de 5 anos em direção de obra.

Quadro técnico

Além dos diretores de obra, a equipa técnica deverá ser composta por engenheiros civis, com experiência comprovada na construção de empreitadas de infraestruturas hidráulicas e sistemas de irrigação ou outras obras de construção civil de natureza similar e experiência mínima comprovada de 3 anos.

Exige-se a apresentação de declarações abonatórias que atestem as competências exigidas e experiência da equipa.



Constituição da Equipa	Requisitos avaliados	Pontos
Diretores de obra	Licenciatura em Engenharia Civil, com 10 ou mais anos de experiência em empreitadas de construção civil de infraestruturas hidráulicas e sistemas de irrigação, ou outras obras de construção civil de natureza similar	30
	Licenciatura em Engenharia Civil, com 5 a 9 anos de experiência em empreitadas de construção civil de infraestruturas hidráulicas e sistemas de irrigação, ou outras obras de construção civil de natureza similar	15
Engenheiros Cívicos	Licenciatura em Engenharia Civil, com 10 ou mais anos de experiência em empreitadas de construção civil de infraestruturas hidráulicas e sistemas de irrigação, ou outras obras de construção civil de natureza similar	30
	Licenciatura em Engenharia Civil, com 3 a 9 anos de experiência em empreitadas de construção civil de infraestruturas hidráulicas e sistemas de irrigação, ou outras obras de construção civil de natureza similar.	15
	Licenciatura em Engenharia Civil, com até 3 anos de experiência em empreitadas de construção civil de infraestruturas hidráulicas e sistemas de irrigação, ou outras obras de construção civil de natureza similar.	10

A pontuação de cada subfator será calculada, para cada uma das propostas, a partir da soma algébrica simples das pontuações ponderadas aos respetivos coeficientes de ponderação atribuídas a cada elemento requerido.



ANEXO IV

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO

Em nome e a pedido de (adjudicatário), vem o (a) (instituição garante), pelo presente documento, prestar a favor do Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), até ao montante de (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do (identificação do procedimento), nos termos do n.º 1 do artigo 101.º da Lei dos Contratos Públicos de Angola.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessa) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A / O presente garantia / seguro-caução permanece válida(o) até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada(o) ou alterada(o) sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]